Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 27/2025 – **Do Executivo** – Dispõe sobre a criação do conselho municipal de juventude e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 27/2025 – *Do Executivo* – Dispõe sobre a criação do conselho municipal de juventude e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de abril de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

DR. SABINO

ALEXANDRE SASSARÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
28 / 3 / 25
Marina

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 451/2025/GAB/SG Projeto de Lei nº 27/2025

São João da Boa Vista, 27 de março de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de juventude e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

14/4/25
APROVADO EM
SEGUND. DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

7/4/25
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

COMISSÕES
Justiça e Redação
Políticas Públicas
DATA, 31 / 3 / 25
por delegação
PRESIDENTE

28/03/25
Marina

PROJETO DE LEI nº 27/2025

"Dispõe sobre a criação do conselho municipal de juventude e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE, órgão deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade promover e fiscalizar o cumprimento de políticas públicas voltadas à juventude, assegurar a garantia dos direitos dessa população e estimular a participação dos jovens na política, visando ao desenvolvimento da cidadania plena.

§ 1º - Considera-se jovem, para efeitos desta lei, pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

§ 2º - Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, excepcionalmente, aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE:

I - estudar, analisar, discutir e propor ações voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos e às necessidades dos jovens;

III - fiscalizar e assegurar o cumprimento da legislação que garanta os direitos da juventude;

IV - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

V - realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, as Conferências Municipais da Juventude, com intervalo máximo de 02 (dois) anos;

VI - receber, examinar e fornecer respostas às propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas pela sociedade civil ou entidade;

VII - solicitar às autoridades públicas informações acerca de temas correlatos à juventude;

VIII - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;

IX - exercer outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° - O Conselho Municipal de Juventude será composto, paritariamente, por 6 (seis) membros nomeados pelo Poder Executivo e 6 (seis) membros da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, com idade, preferencialmente, entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, assim distribuídos:

I - 1 (um) representante do Departamento de Educação;
II - 1 (um) representante do Departamento de Cultura;
III - 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
IV - 1 (um) representante do Departamento de Esportes;
V - 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
VI - 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
VII - 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por votação.

Art- 5° - O Conselho elegerá entre seus pares, por votação de maioria simples, a Mesa Diretora para o mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução consecutiva para mais um mandato.

Parágrafo único - A Mesa Diretora do Conselho é composta por:
I - presidente
II - vice-presidente
III - 1° Secretário
IV - 2° Secretário

Art. 6º - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por dois terços dos membros no prazo de 60 (sessenta dias) após a eleição do Conselho, e ser homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (27.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Remetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de juventude e dá outras providências.

A criação do Conselho Municipal de Juventude é fundamental para garantir a participação ativa dos jovens nas decisões que afetam suas vidas e comunidades. Este Conselho serve como um espaço de diálogo e representação em que os jovens possam expressar suas opiniões, necessidades e demandas. Além disso, promove a cidadania e o empoderamento juvenil, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

O CONJUVE também atuará na promoção de iniciativas que visem à educação, cultura, saúde, lazer e emprego, abordando questões específicas que impactam a juventude sanjoanense. Ao envolver os jovens na construção de soluções, o conselho fortalece a democracia e incentiva a responsabilidade social, preparando-os para serem cidadãos ativos e conscientes.

Por fim, a criação deste Conselho pode ajudar a identificar e combater problemas como a violência, a exclusão social e a falta de oportunidades, promovendo um ambiente mais justo e igualitário para todos os jovens da comunidade.

São essas as razões para apresentar este Projeto de Lei, certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise deste.

Reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (27.03.2025).

VANDERLEI BORGES CARVALHO
Prefeito Municipal